



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 254/2015

A autoria da presente Proposição é do senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que “Altera e revoga dispositivos da Lei nº 11.200, de 15 de outubro de 2015, que disciplina os procedimentos relativos ao repasse de depósitos judiciais e administrativos ao Município de Sorocaba, nos termos da Lei Complementar Federal nº 151, de 5 de agosto de 2015, e dá outras providências”, com a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Esta Lei altera e revoga dispositivos da Lei nº 11.200, de 15 de outubro de 2015.

Art. 2º O artigo 2º da Lei nº 11.200, de 15 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A instituição financeira oficial, a que se refere o art. 1º desta Lei, transferirá, para a conta única do Município, 70% (setenta por cento) do valor atualizado dos depósitos judiciais e administrativos, tributários e não tributários, bem como os respectivos acessórios, os quais tenham o Município de Sorocaba como parte.

Parágrafo único. Os repasses de que cuida o caput deste artigo deverão ser efetuados pela instituição financeira oficial na forma da Lei Complementar Federal nº 151, de 5 de agosto de 2015.”

Art. 3º Fica revogado o artigo 13 da Lei nº 11.200, de 15 de outubro de 2015.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Conforme orientação trazida na mensagem do senhor prefeito “A presente propositura tem por objetivo adequar a Legislação Municipal com questões operacionais do Banco do Brasil S.A., instituição financeira contratada como Depositária Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Outrossim, as alterações também pretendem ajustar a Lei local às orientações administrativas contidas no ofício nº



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

630/2015 da Secretaria de Orçamento e Finanças do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Verificamos que este PL regulamenta o disposto no Art. 11, da Lei Complementar nº 151, de 5 de agosto de 2015, que altera a Lei Complementar no 148, de 25 de novembro de 2014; revoga as Leis nos 10.819, de 16 de dezembro de 2003, e 11.429, de 26 de dezembro de 2006; e dá outras providências:

“Art. 11. O Poder Executivo de cada ente federado estabelecerá regras de procedimentos, inclusive orçamentários, para a execução do disposto nesta Lei Complementar”.

O senhor Prefeito requereu que o pedido de tramite em regime de urgência, estabelece a LOMS, sobre o assunto, o seguinte:

“Art. 44. O Prefeito poderá enviar à Câmara projetos de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.

§ 1º Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta e cinco dias.”

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 24 de novembro de 2015.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA
ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica